



LEI Nº 4378, de 31 de julho de 2025.

Institui o Programa “Sábado sem Tela” no município de Itabirito e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no município de Itabirito o Programa “Sábado sem Tela”, com o objetivo de promover a integração social, a valorização das brincadeiras tradicionais e a redução do tempo de exposição a dispositivos eletrônicos por crianças e adolescentes.

Art. 2º - O programa consiste na realização de atividades lúdicas e recreativas que não utilizem aparelhos eletrônicos, como celulares, tablets, computadores e televisores, a serem promovidas preferencialmente em quatro sábados ao longo do ano.

§ 1º - Ficam sugeridas as seguintes datas para a realização do programa:

- I. Primeiro sábado de março;
- II. Segundo sábado de junho;
- III. Primeiro sábado de setembro;
- IV. Segundo sábado de novembro.

§ 2º - A definição e viabilidade das datas ficará a critério do Poder Executivo Municipal, de acordo com sua disponibilidade financeira, técnica e operacional.

Art. 3º - As atividades desenvolvidas no âmbito do programa deverão priorizar brincadeiras tradicionais e populares, tais como:

- I. Amarelinha;
- II. Pula corda;
- III. Elástico;
- IV. Corrida de saco;
- V. Pião;
- VI. Chinelão;
- VII. Carrinho de rolimã;
- VIII. Patins;
- IX. Brincadeiras de roda.

Art. 4º - A execução do programa poderá contar com o apoio de escolas, associações de bairro, clubes recreativos, organizações da sociedade civil, voluntários e demais interessados na promoção do lazer e da convivência comunitária.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá, por meio dos seus canais institucionais, divulgar as datas e incentivar a participação da população, sem obrigatoriedade de alocação de recursos públicos ou realização de eventos oficiais.



Art. 6º - A proposta tem caráter educativo, simbólico e facultativo, não implicando na criação de despesas para o Município de Itabirito, respeitando os princípios da economicidade e da legalidade.

Art. 7º - Esta Lei entra **em vigor na data de sua publicação**, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 31 de julho de 2025.

Assinado de forma
digital por ELIO DA
MATA
SANTOS:50547
917600
SANTOS:50547917600
Dados: 2025.07.31
18:30:21 -03'00'
Élio da Mata Santos
PREFEITO MUNICIPAL